

DECRETO MUNICIPAL Nº 015 /2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Ementa: dá nova redação ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 014/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender dar nova redação ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 014/2021, que estabeleceu novas medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública, e alterou a data de realizadas simultaneamente na Sede do Município e no Distrito.

Considerando, finalmente, a necessidade de retornar as datas convencionais das feiras livres no Município, tipicamente em dois dias.

DECRETA:

Art. 1º - As feiras livres de Jurema e Queimadas retornem seus dias de funcionamento, na sede do município nos dias de sábado e no Distrito de Santo Antonio das Queimadas aos domingos, mantendo um distanciamento entre os bancos e os protocolos de higiene em vigor.

§1º Só serão permitidos a comercialização nas Feiras Livres do Município de Jurema, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e de higiene pessoal, os demais artigos comercializados na feira livre estão proibidos.

§2º Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:

I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;

II- Respeitar distanciamento entre os bancos;

III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;

IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-